



**EDITAL Nº 59-A/2.017**

(Contratação de empresa especializada para realização de serviços de dedetização, desinsetização e desratização)

**PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2.017**  
**PROCESSO SA/DL nº 77/2.017**

**PREÂMBULO**

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do pregão às 09:00 horas do dia 27 de julho de 2.017 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de início da segunda seção.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3242-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br)  
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

O Prefeito de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrangida nos autos do Processo Administrativo nº 77/2017, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

- Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II – Projeto Básico;
- Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo IV – Minuta contratual;
- Anexo V - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à



Habilitação;

Anexo VII - Termo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno

Porte;

Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica; e,  
Anexo IX – Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001.

As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária para o ano de 2.017.

02.09.01.00. 08.122.0025.2.051. 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 332

02.06.01.00.12.122.0015.2.029. 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 153

02.12.01.00.15.452.0041.2.085. 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 539

02.05.01.00. 04.122.0010.2.024. 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 113

02.07.01.00. 10.122.0020.2.039. 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 241

## 1- DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa especializada para realização de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** - A empresa licitante, através de representante técnico credenciado, deverá vistoriar os locais de realização do serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução, das condições e do grau de dificuldade existente. As visitas deverão ser agendadas no Almoxarifado Municipal, pelo telefone (16) 3244-3040 ou (16) 99776-5001, no horário das 10:00hs às 16:00hs; ao término da qual, será fornecido “Atestado de Visita Técnica”, nos moldes do Anexo VIII, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante técnico.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**2.2** – Estará impedido de participar a empresa que:

- Pública;
- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração
  - b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.



c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

## 3- DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

**3.1.1** - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.1.2.1** – O Anexo III, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.2** - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.3** – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão a Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**, deste Edital.

**3.4** – A licitante, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

**3.4.1** – Termo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

**3.4.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**3.4.4** – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



#### 4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 50/2.017  
Processo SA/DL nº 77/2.017

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 50/2.017  
Processo SA/DL nº 77/2.017

#### 5- DA PROPOSTA

5.1 – A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada nos termos do Anexo I, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do item 3.1.2, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 - indicação da marca e respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

#### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas** na Prefeitura Municipal de Monte Alto, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;

c) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

6.2 - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pela Pregoeira após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.



**6.3** - A licitante não cadastrada na Prefeitura Municipal de Monte Alto para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.3.1** - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**6.3.2** - **QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitidos em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Prova de inscrição ou registro na entidade profissional competente.

c) Indicação do aparelhamento e de pessoal, adequados e disponíveis para a realização do objeto de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Atestado de visita técnica fornecida pelo Encarregado de Serviços, conforme

**Anexo VIII.**

**6.3.3** - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.3.3.1** - As certidões poderão ser apresentada como Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa;

**6.4** - As licitantes interessadas, **castradas ou não** na Prefeitura Municipal de Monte Alto, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes



**DECLARAÇÕES**, assinadas pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório:

**6.4.1** – declaração expressa, sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO**, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.4.2** – declaração expressa de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato; de que tomou conhecimento absoluto de todas as informações para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado, e, que não desconhece sua obrigação de cumprir a frequência da aplicação da dedetização, descrita no Anexo II - Projeto Básico e da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais, produtos utilizados e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

**6.4.3** - declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99.

**6.5** - Os documentos indicados nos **itens 6.3 e 6.4** deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**6.5.1** – Para os documentos emitidos via internet, por trata-se de original, fica dispensa qualquer tipo de autenticação, desde que seja possível a confirmação da sua emissão, nos termos do subitem 6.9, deste edital.

**6.6** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.7** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.8** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**6.9** - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo V e os documentos relacionados no subitem **item 3.4** deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



**7.3** - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**7.4** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário (por metro quadrado)**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

**7.4.1** - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.5** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.5.1** - cujo objeto não atenda às especificações do objeto licitado e condições fixadas no Edital;

**7.5.2** - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

**7.5.3** - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**7.6** - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.7** - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.7.1** - Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor preço total mensal e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**7.7.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.7.3** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.7.4** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário ofertado.

**7.9** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.11** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.12** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.13** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.14** - A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.15** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

**7.15.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.15.2** - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.15.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**7.16** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16.1** - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.17** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas proponentes.

**7.18** - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.19** - A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da



pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**7.20** - A Pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**7.21** - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**7.22** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**7.23** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**7.24** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.25** - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal nº 123/06.

**7.26** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.27** - Para efeito de saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

**7.28** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

**7.29** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**7.30** - Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável



cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

## 8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1** - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**8.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

**8.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**9.1** - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**9.1.1** - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

**9.2** – Os preços unitários contratados serão obtidos a partir do desconto ofertado pela licitante vencedor na etapa de lances em relação à sua proposta expressa.

**9.3** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a secretaria requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.3.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.4** - Quando as adjudicatárias não apresentarem a situação regular de que trata o **subitem 9.3.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**9.4.1** – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Estado – DOE e da veiculação na Internet.

**9.5** – Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6** - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

## 10 - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**10.1** - A contratação será firmada com duração de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.

**10.2** - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## 11 – DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1** – A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo de início de serviço.

**11.2** – As secretarias requisitantes da presente licitação serão as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 77/2.017 – FLS. 11**



ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**11.2.1** – As secretarias encarregadas da obrigação de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.

**11.2.2** – No último dia útil de cada mês, as secretarias da Administração, da Educação, da Saúde, da Cultura Esportes e Lazer, de Obras e Infraestrutura e da Assistência e Desenvolvimento Social, em cada área de atuação, promoverão o recebimento dos serviços, mediante termo assinado e a totalização efetivamente realizadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

## 12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**12.1** – As secretarias requisitantes serão as responsáveis pela sua aceitação, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

## 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1** – A liberação dos pagamentos mensais pelos serviços efetivamente realizados, devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

**13.2** – O pagamento dos serviços, objeto da presente licitação, efetivamente realizados será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

**13.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 13.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

## 14 - DAS SANÇÕES

**14.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**14.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.



## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**15.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**15.4** - Os envelopes não abertos ficarão à disposição para retirada após a publicação do Ato de Homologação da presente licitação.

**15.5** - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.

**15.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 13 de julho de 2.017.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VISTÓRIO RODRIGUES**  
Prefeito



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Pregão Nº 50/2.017**

**PROC. SA/DL Nº 77/2.017**

1. A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pela licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 "Proposta"** de que trata o capítulo 4.1 do Edital.
2. A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada à licitante para apresentar sua cotação, como por exemplo, preços e para identificar o proponente.

Apresentamos nossa proposta de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço descrito a seguir, em conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

DESCRIÇÃO			
Serviços de dedetização, desinsetização e desratização, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno de pragas, nos prédios públicos do município de Monte Alto e adoção de medidas de manipulação de produtos no meio ambiente, com disponibilização de mão-de-obra especializada integral e contínua, produtos, materiais, equipamentos e E.P.I.s, conforme exigências e especificações contidas no Edital nº 59-A e Anexos.			
Unidades Administrativas	Área (m <sup>2</sup> )	Frequência de Aplicação	Subtotal (m <sup>2</sup> )
Todos os próprios municipais relacionados na Cláusula 10, do Anexo II, do Edital nº 59-A, exceto Central de Alimentos.	62.282,23	1	62.282,23
Central de Alimentos	730,64	6	4.383,84
Área total de aplicação			66.666,07
Área total de aplicação (considerando a frequência de aplicação em cada próprio municipal).	Unidade	Valor unitário (por m <sup>2</sup> ) ofertado	Subtotal (R\$)
66.666,07	m <sup>2</sup>		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			

**I** – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

**II** – Declaramos que o **VALOR UNITÁRIO E O TOTAL DA PROPOSTA** são irrevogáveis, e neles estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, produtos empregados e encargos sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 50/2.017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**NOME COMPLETO:**

**CARGO:**

**PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO**

**NOME COMPLETO:**

**CARGO:**

**CPF:**

**RG:**

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



**ANEXO II - PROJETO BÁSICO  
(§ 2º, artigo 7º, Lei federal nº 8.666/93)**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **1 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno de pragas nos prédios públicos do município de Monte Alto e adoção de medidas de manipulação de produtos no meio ambiente, com disponibilização de mão-de-obra especializada integral e contínua, produtos, materiais, equipamentos e E.P.I.s, nos locais determinados na relação de endereços constantes neste projeto.

### **2. JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada com o objetivo de executar rotineiramente serviços de dedetização, desinsetização e desratização, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos alunos e dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.

### **3 – PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços de dedetização, desinsetização e desratização são os processos de controle do número de insetos, roedores, aracnídeos, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e uso de armadilhas, cumprindo cronograma anual nos próprios municipais relacionados neste projeto.

### **4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – A empresa contratada deverá apresentar plano de execução dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização;

4.2 - Os procedimentos devem ser realizados em todas as áreas, através de cronograma, que deverá ser elaborado pela empresa contratada e entregue à Secretaria de Administração de Prefeitura no decorrer do primeiro mês de contrato.

4.3 – A empresa contratada deverá emitir certificados de execução dos serviços no mês de referência, constando:



4.3.1 - Produtos utilizados e sua composição química, com registro no Ministério da Saúde; composição qualitativa e quantitativa empregada; precauções, antídoto e prazo de validade; telefone Centro de Referência em casos de intoxicação; carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número no registro no conselho da categoria.

4.4 - Providenciar relatório com a descrição de todas as áreas/unidades onde foram efetuados os serviços, no período que se refere o certificado de execução.

4.5 - Controle de Incidência: cabe a empresa contratada o controle efetivo e restritivo de incidências de roedores e insetos, aracnídeos, mantendo-se em patamares mínimos, devendo aumentar a frequência de aplicação quando se fizer necessário, em conjunto com o responsável designado pela Administração municipal.

4.5.1 - A empresa contratada deverá designar responsável a ser contatado para atender as necessidades exigidas no controle de incidências, não sendo obrigatório a sua permanência em período integral nas dependências do município de Monte Alto, mas obriga-se a permanecer o tempo necessário ao mapeamento das espécies e nos horários pertinentes, conforme hábitos e habitat.

4.6 – A empresa contratada deverá emitir mensalmente o relatório de todas as atividades desenvolvidas, tipo de produtos utilizados, controle das áreas infestadas e relatório de inspeção dos serviços executados, para fins comprovação do Controle de Qualidade.

4.7 - Técnicas de Aplicação:

4.7.1 – Dedetização/Desinsetização: aplicar inseticidas, atrativos à base de gel, com base residual pela ação de ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras e etc. O controle dos insetos e aracnídeos consiste, além da dedetização convencional acima descrito, em localizar e eliminar: mosquitos, formigas, baratas, escorpiões, aranhas, pulgas e outros, bem como possíveis criadouros ou ninhos.

4.7.2 - Desratização: Empregar raticidas em forma de isca parafinada ou em grânulo, com atrativo, e ou colocação de armadilhas em local de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da empresa contratada.

## **5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - Manter equipe para atendimento e execução de cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. Manter a equipe de atendimento com EPI's e devidamente uniformizadas e identificadas através de crachás.

5.2 - O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional químico, biólogo, farmacêutico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas suas atribuições do Conselho de Classe respectiva, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional, deverá



responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes domissanitários utilizados, bem como a devolução dos recipientes dos produtos aos seus fabricantes, enviando cópia dos recibos à Administração municipal.

5.3 - Disponibilizar ao responsável direto pelo acompanhamento e execução dos serviços, equipamento que permita comunicação ágil e rápida por parte do designado pela Administração municipal, sugerindo para tal, sistemas tipo rádio chamada, bip ou similares do mercado.

5.4 - Fornecer a Administração municipal a relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual a serem utilizados na realização dos serviços.

5.5 - Fornecer a Administração municipal a relação nominal de todos os produtos com os respectivos registros no ministério da Saúde, publicação em Diário Oficial e ficha técnica de segurança dos produtos.

5.6 - Fornecer a Administração municipal, antecipadamente, a relação de todos os materiais de consumo, produtos químicos, rotineiros e eventuais, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos.

5.7 - Qualquer alteração com relação à mudança de produtos deverá ser comunicado a Administração municipal com 30 dias de antecedência.

5.8 - Fazer o atendimento nos casos de chamados dos clientes ou inspeção com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios.

5.9 - Fornecer rotina escrita de descarte das embalagens dos produtos utilizados até o destino final, conforme Legislação Federal nº 9.974 de 06 de junho de 2000 e Decreto nº 4.074 de 08 de janeiro de 2002.

5.10 - É vedada à empresa contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização dos responsáveis técnicos da Administração municipal.

5.11 - Dias e Horários de Execução: os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, no horário entre 8:00 e 16:00 horas;

5.12 - Periodicidade das aplicações: todas as áreas deverão receber aplicações dos produtos com periodicidade semestral, exceto a Central Municipal de Alimentos, nos endereços relacionados neste projeto básico.

5.12.1 – Na Central Municipal de Alimentos, a periodicidade de aplicação deverá ser mensal.

Deverá ser fornecido Certificado e Garantia para a Gerência de Serviços de Apoio, que deverá ser de no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do término da execução dos serviços.



Ocorrendo a necessidade de interditar uma área ou parte dela, ou ainda sendo previstos serviços que possam interferir nas atividades do local, a empresa contratada deverá comunicar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.13 - Equipamentos de Proteção a serem utilizados:

5.13.1 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros e constitui-se em medida de segurança de fundamental importância na manipulação de produtos químicos (praguicidas) durante a realização dos serviços de aplicação, evitando assim a contaminação por produtos tóxicos.

5.13.2 - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. É composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros

## **6 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

A empresa contratada além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos, materiais, e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização, obriga-se a:

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2 - Selecionar e preparar tecnicamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os funcionários portadores de atestados com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.3 - Manter todos os funcionários devidamente uniformizados. É obrigatório a identificação através de crachás no ato do início dos trabalhos, com fotografia recente e providendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's. Não será autorizado a permanência de funcionários sem identificação funcional;

6.4 - A empresa contratada deverá elaborar, por escrito todas as rotinas operacionais, agente e ação e enviar à Administração municipal antecipadamente;

6.5 - As técnicas, assim como os produtos químicos utilizados, ficarão por conta e risco da empresa contratada;

6.6 - Dar exercício a seus empregados somente após treinamento técnico, com avaliação do conteúdo programático efetuado por responsável técnico da contratante;

6.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração municipal;



6.8 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta institucional inadequada;

6.9 - Identificar todos os equipamentos, materiais, e utensílios de sua propriedade; com número de patrimônio da empresa contratada;

6.10 - Responder à Administração municipal com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado imediato pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao patrimônio do município, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;

6.11 - Dar ciência imediata e por escrito à Administração municipal sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.12 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.13 - A empresa contratada deverá apresentar manual com plano de trabalho e procedimentos para avaliação da Administração municipal;

6.14 - Caberá à empresa contratada responsabilidade por roubos, furtos, danos em equipamentos, materiais, e desconexão em eletro-eletrônicos, e quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à Administração municipal, bem como a terceiros, em função deste projeto, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo com comunicação imediata à Administração municipal;

6.15 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.16 - Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os insumos inerentes à prestação de serviços.

6.17 – Promover a o monitoramento das aplicações efetuadas quinzenalmente.

## **7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

À Administração municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:

7.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inadequada a conduta institucional;

7.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



7.3 - Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto (inseticidas, líquidos ou gel e raticida), material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus funcionários, usuários, pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

## 8 - VISITAS TÉCNICAS

A empresa interessada, através de representante técnico credenciado, deverá visitar o local das serviços, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas no Almoxarifado Municipal, pelo telefone (16) 3244-3040 ou (16) 99776-5001, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido “Atestado de Vistoria”, que deverá compor os Documentos de Habilitação.

## 9 - DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora garantia de 90 (noventa) dias pelos serviços prestados para cada uma das aplicações.

## 10 - ENDEREÇOS E ÁREA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS:

ORDEM	NOME	ÁREA M <sup>2</sup>	ENDEREÇO
<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>			
1	EMEB “Dr. Raul da Rocha Medeiros”	1.768,29	Praça da Bandeira, nº 43 – centro
2	EMEB “Prof. Floripes de Carvalho Motta”	827,51	Rua Antônio Mussato, nº 51 – Jardim Aurelio Nardini – Aparecida de Monte Alto
3	EMEB “Cecilia Soaves Borges	477,10	Rua Florentino J. de Carvalho nº 70, Distrito de Aparecida de Monte Alto
4	EMEB “Prof. Juventina de Oliveira Penna Campos”	1.980,32	Rua Atair Candido Trindade, nº 360 – Jardim Alvorada
5	EMEB “Prof. Laídes Trindade”	2.230,09	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1355 – Jardim Paraíso
6	EMEB “Prof. Lourdes Siqueira Martins Ferreira”	2.238,04	Av. Júlio Raposo do Amaral, nº 25 – Vale dos Sonhos
7	EMEB “Profa. Maria Aparecida Olivério Tiezerini”	1.727,11	Av. Antônio Inforçatti, nº 200 – Jardim Centenário
8	EMEB “Prof. Maria de Lourdes Bizeli Ulian”	1.227,75	Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 40 – Jardim das Nações.
9	EMEB “Prof. Norival Mendes”	2.624,67	Av. Moisés Bahdur, nº 20 – Jardim Bela Vista
10	EMEB “Profa. Oraíldes Barroso Zocco”	1444,94	Av. 15 de Maio, nº 343 – centro (parte de cima) Parte de baixo
11	EMEB “Prof. Oraíldes Barroso Zocco”	782,64	Av. 15 de Maio, nº 343 – centro (parte de cima)
12	EMEB “Prof. Thyrso Jorge dos Santos Galasso”	1.679,67	Rua Castro Alves, nº 580 – Jardim Primavera
13	EMEB “Jardim Paraíso”	1.015,36	Rua das Primaveras, nº 375 – Jardim Paraíso
14	EMEB “Lar do Pequeno Montealtense”	790,00	Rua Cel. Pires penteado, nº 275 – centro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



15	EMEB "Manoel Carvalho Lima"	2.068,08	Rua Guerino Navarro, nº 51 – Jardim Bela Vista
16	EMEB "Pequeno Sonhador"	1.107,39	Rua Rodolfo Denadai, nº 95 – Vale dos Sonhos
17	EMEB "Italo Lanfredi" (SENAI)	983,88	Av. 15 de Maio, nº 523 – centro
18	EMEB "Rita Schlitter	3.128,54	Rua Innocencio Ferraz de Arruda nº 51, Jd Jaqueline
19	EMEB - Maria Martines Grecco	398,12	Rua Neli Bahdur Cano nº 825 - Jd Alvorada
20	EMEB - Florindo Gesualdo da Silva	459,10	Rua WadyElias nº 151 - Jardim Alvorada
21	EMEB - Lais Amanda	1.323,58	Rua Ana de Souza Calegari nº 421 - Jardim Vera Cruz
22	EMEB - Sônia Maria Morgado Piccolo	541,80	Rua Humanismo nº 51 - Jd Esperança
23	EMEB - Estella Faria Netto do Valle	813,78	Rua Professor Carlos Roberto Boverio nº 150 - Bairro Canãa
24	Secretaria de Educação Sede administrativa	270,83	Rua Dr Raul da Rocha Medeiros 1416 - centro
25	EMEB " Profa. Antonia Florenzano"	631,00	Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 370 - centro
26	EMEB Amélia Nunes de Freitas	853,20	Rua Francisco Buck Ferreira nº 111 - Jardim Vera Cruz
27	Central Municipal de Alimentos	730,64	Rua dos Diamantes, nº 185
<b>SECRETARIA SAÚDE</b>			
25	PAMM II Dra. Ana Maria Nacaratto Popim	262,30	Rua João Luiz Gonzaga Filho nº 334 - Distrito de Aparecida de Monte Alto
26	PSF Acáccio de Oliveira Nunes	418,15	Avenida Jacir Germano Garbin nº 41 - Jd Bela Vista Plano B
27	PSF Dr. José Ignácio Grellet	600,99	Rua dos Jasmins nº 1000 - Jd California
28	UBS Dr. Roberto da Rocha Leão	686,46	Avenida Antonio Inforçatti nº 100 - Jd Bandeirantes
29	PSF João Thiago de Camargo	436,82	Rua Wady Elias nº 13 - Jardim Alvorada
30	Centro de Especialidade Medica Silvio Govoni	879,06	Avenida Jose Luis Franco da Rocha nº 112 - centro
31	PSZF Dr. José Jesus Victório Rodrigues	458,81	Rua Aprigio Ribeiro Guimarães nº 161 - Jd Canãa
32	Ambulatório de Saúde Mental e CAPS	344,75	Rua Florindo Cestari nº 560 - centro
33	Programa DST/AIDS Viva Vida	225,00	Avenida Comendador Bonfiglioli nº 777 - centro
34	Sec Saúde e vig. Sanitária e Epid.	351,96	Comendador Castro Ribeiro nº 107 - centro
35	Ubs Ezídio Pellozo	349,06	Rua Esmeralda nº 420 - vila municipal
36	Pronto Socorro Municipal	820,00	Rua Jeremias de Paula Eduardo nº 2287 - centro
37	Fisioterapia - Farmacia - Transporte Saude - e Farmácia Alto custo - COUR (SAMU))	823,50	Avenida Comendador Castro Ribeiro nº 50 - centro
38	CAPS e Saude Mental	383,05	Rua Coronel Pires Penteado nº 600 - centro
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



37	Terminal rodoviário municipal	570,00	Avenida Comendador Bonfiglioli nº 150 - centro
38	Paço municipal	1.400,00	Rua Dr Raul da Rocha Medeiros, nº 1390 - centro
39	Sub prefeitura do Distrito de Aparecida	342,98	Rua Bento Manoel de Carvalho nº 245
40	Velório de Monte Alto	261,61	Rua Jeremias de Paula Eduardo nº 714 - centro
41	Velório do Distrito de Aparecida de Monte Alto sp	133,48	Rua Jose Faccioli nº 411- Distrito de Aparecida de Monte Alto sp
<b>SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA</b>			
42	Centro de lazer do trabalhador	1.000,00	Rua Antonio Grecco nº Jardim Tangará
43	Ginásio de esporte Baby Barione	2.561,61	Rodovia sp 305 km 18 - Jardim Novo Paraíso
44	Campo de bola Jardim Alvorada	47,94	Bairro Alvorada – área entre as ruas Horacio Barioni Baby, Egidio Berganton e Alameda Padre Alfredo Aluisio
45	Campo de bola Bela Vista do Mirante	47,94	Rua Jose Branco x Marcos Chiquitelli e Jose Branco - bairro Jardim Bela Vista do Mirante
46	Campo de bola do Centenario	47,94	Avenida Oliano Zucaratto, esquina com a rua Dib Kairalla - Jardim Centenario
47	Estadio municipal Prof. Sebastião da Silva Machado	99,58	Rua dos Ipes nº 163 – Jardim Primavera
48	Ginasio de esportes do Jardim Bela Vista	1.540,25	Rua Jacyr Germano Garbin nº 71 - Jardim Bela Vista Plano B
49	Ginasio de esportes Jose Pizarro	2.100,00	Praça 13 de Maio
50	Centro Cívico Cultura	3.418,00	Avenida 15 de Maio nº 680 - Vila Municipal
<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>			
49	Almoxarifado municipal	2.003,02	Rua Ananias de Carvalho - nº 1554 - centro
50	Capela do cemitério	120,00	Dentro de Cemiterio
51	Fabrica de tubo (secretaria de obras)	300,00	Rua Bruno nº 10
<b>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
52	Clube Recreativo Municipal - NAI	1.548,91	Avenida 15 de maio nº 502
53	Clube Recreativo Muncipal - California	750,00	Rua da Palmas
54	Sede Administrativa da Sec de Assit. Social	328,46	Avenida Jose Luis Franco da Rocha nº 143 - centro
55	CRAS Bandeirantes	138,00	Praça Antonio Serralha nº 10 - Jardim Bandeirantes
56	CREAS	125,00	Avenida Jose Luis Franco da Rocha nº 158 - centro
57	Projeto Clarear - locação	213,00	Rua Romulo Bellochi nº 291 - - Jardim Bela Vista Plano B
58	Centro de Geração de renda	1.250,00	Avenida Antonio Inforçatti nº 155 - Centenario
59	CRAS Vera Cruz	119,52	Rua João Consoni nº 430 Jardim Bela Vista Plano A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



60	Projeto CAAC	520,00	Travessa da Saudade -
61	Centro Dia para idoso	552,00	Rua Nelio Delavechia nº 101 - Vila Di Santi
62	Projeto Luz e Vida - locação	138,63	Rua Florindo Cestari nº 1282 - centro
63	Conselho Tutelar - (locação)	171,66	Rua Coronel Pires Penteado nº 335 - centro
<b>Total de área imóveis da Prefeitura próprio e locado</b>		<b>63012,84</b>	

## 11 – PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Item	Unidades Administrativas	Quantidades	Unid	Valor unitário estimado R\$	Subtotal R\$
1	Secretaria de Educação	33.392,79	M <sup>2</sup>	1,22666	40.961,56
2	Secretaria de Educação – Central de Alimentos – aplicação mensal, área de 730,64 m <sup>2</sup> x 6 (frequência mensal) = 4.383,84.	4.383,84	M <sup>2</sup>	1,22666	5.377,48
2	Secretaria de Saúde	7.039,91	M <sup>2</sup>	1,22666	8.635,58
3	Secretaria de Administração	2.708,07	M <sup>2</sup>	1,22666	3.321,88
4	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	10.863,26	M <sup>2</sup>	1,22666	13.325,53
5	Secretaria de Obras e Infraestrutura	2.423,02	M <sup>2</sup>	1,22666	2.972,22
6	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	5.855,18	M <sup>2</sup>	1,22666	7.182,32
<b>Valor total estimado</b>					<b>81.776,57</b>

Monte Alto, 10 de julho de 2.017.

**Adair Teixeira**  
**Secretário**



## **ANEXO III**

### **Minuta de Termo de Credenciamento**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

**Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_



## **ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.017**

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal João Paulo de Camargo Victório Rodrigues, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº \_\_\_/2.017, compromete-se a prestar serviços especializados para realização de \_\_\_\_\_.

**1.2** - A **CONTRATADA** executará a prestação de serviços de conforme os parâmetros definidos no Projeto Básico, Anexo II, do edital da licitação precedente, deste fazendo integrante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** – Os serviços deverão ser prestados na \_\_\_\_\_.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá dispor no município de Monte Alto de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

**2.3** – A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente a Secretaria \_\_\_\_\_ do **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

**2.4** – No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.



**2.4.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o preço unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por metro quadrado.

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando \_\_\_\_ metros quadrados de área passível de dedetização, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.

**4.2** – A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

**4.3** – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

**4.4** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**4.5** – A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**5.2** – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** – A licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará



sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp  
Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** “**Das condições para participação**”, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº \_\_\_\_/2.017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Nome e nº da identidade do representante legal**



## ANEXO VII

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem  
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no  
artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de  
dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e  
favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver  
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



## **ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**DEPARTAMENTO DE \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, Diretor de \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.017, da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.017,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação no Pregão nº \_\_\_\_/2.017, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.017, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou o local de execução dos serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_



**ANEXO IX**

**DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001**

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

**DECRETA;**

Artigo 1" - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2" - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3" - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4" - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.